

ÓRGÃO ESPECIAL**Resultado da Pauta de Julgamento
Sessão Administrativa realizada em 25 de março de 2021
A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento****Edital nº 02/2021****01 – Aprovação da Ata anterior****Decisão:** Aprovar a Ata OE nº 01/2021 (Sessão realizada em 04/03/2021)RELATOR: FABIO GRASSELLI**02 – 11049/2018 PROAD – ad referendum****Interessado:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**Assunto:** Resolução Administrativa 001/2021, que altera a redação do Capítulo COORD da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM)**Decisão:** REFERENDAR a Resolução Administrativa nº 01/2021, publicada no Diário Oficial da União em 9/2/2021, que altera a redação do Capítulo "COORD" da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM), nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2021,**
de 8 de fevereiro de 2021.

Altera a redação do Capítulo "COORD" da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM).

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Egrégio Órgão Especial,**CONSIDERANDO** o disciplinado pela Resolução CSJT nº 174/2016 e pelo Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020;**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das disposições do Capítulo "COORD" da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM – Resolução Administrativa nº 15/2018), que trata da designação de juizes para atuação na Coordenadoria das Divisões de Execução (DivEx) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito deste Tribunal;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução Administrativa nº 15/2018, de 5 de setembro de 2018;**CONSIDERANDO** o alinhamento em reunião havida com a Presidência do Tribunal, a Corregedoria Regional e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC);**CONSIDERANDO**, por fim, as informações e encaminhamentos no processo administrativo eletrônico (PROAD) nº 11049/2018, que originou a referida consolidação de normas;**R E S O L V E:****Art. 1º** Alterar o Capítulo "COORD" da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM – Resolução Administrativa nº 15/2018, de 5 de setembro de 2018), que passa a vigorar com a seguinte redação:**CAPÍTULO "COORD" – DA DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES COORDENADORES DAS DIVISÕES DE EXECUÇÃO E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS****Art. 1º** As Divisões de Execução (DivEx) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC), de primeiro e segundo grau, contarão com juiz coordenador, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os juizes de primeiro grau, titulares ou substitutos.**Art. 2º** As Divisões de Execução (DivEx) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) serão criados, alterados ou excluídos com base na conveniência e na oportunidade administrativas e considerando as estatísticas de movimentação processual e o volume de demandas judiciais de cada jurisdição.

§ 1º A criação, alteração, exclusão e a delimitação da jurisdição de cada uma das Divisões de Execução (DivEx) serão definidas por ato conjunto da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional.

§ 2º A criação, alteração, exclusão e a delimitação da jurisdição de cada um dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) serão definidas por ato da Presidência do Tribunal, ouvidos a Corregedoria Regional e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC)

Art. 3º O juiz coordenador será designado para atuar na Divisão de Execução (DivEx) ou nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) de 1º e 2º graus e, em todos os casos, acumulará a coordenação com a jurisdição regular.

§ 1º Na hipótese de criação de CEJUSC e/ou DivEx na mesma área territorial de unidades já existentes, o juiz coordenador poderá optar em qual das unidades passará a atuar, independentemente de concurso.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso o juiz coordenador não efetue sua opção no prazo estabelecido pela Administração, passará a atuar em qualquer das unidades, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 3º Na hipótese de exclusão de CEJUSC e/ou DivEx, a jurisdição será absorvida por outra(s) unidade(s), a critério da Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria Regional, e, no que se refere aos CEJUSCs, também o NUPEMEC.

§ 4º Caso atuem juízes coordenadores em CEJUSCs ou DivEx situadas dentro da mesma circunscrição e excluídas concomitantemente, restando outras unidades na circunscrição, serão observadas as seguintes regras:

I – O novo coordenador da(s) unidade(s) que absorveu(ram) a jurisdição das demais será escolhido entre os coordenadores que já atuavam, observado o disposto no artigo 5º deste Capítulo e a antiguidade na carreira da magistratura neste Tribunal, como critério de desempate.

II – Escolhido o novo coordenador, os demais magistrados concorrentes retornarão à sua anterior condição de atuação na circunscrição ("juiz substituto móvel" ou "juiz substituto fixado") ou à titularidade de vara do trabalho;

III – Enquanto não for escolhido o novo coordenador, provisoriamente, a coordenação caberá ao juiz coordenador da(s) unidade(s) que absorveu(ram) a área territorial.

Art. 4º A designação dar-se-á após processo de seleção dos interessados, que deverão observar os seguintes requisitos, além de outros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I – não responder a processo administrativo disciplinar;

II – não reter processos em seu poder além do prazo legal sem justificativa;

III – não haver acúmulo injustificado de processos na Vara do Trabalho ou no gabinete sob jurisdição do magistrado;

IV – prestar compromisso de, durante o exercício do encargo, não requerer afastamento para aperfeiçoamento profissional.

§ 1º A designação estará condicionada, ainda, à ausência de risco de comprometimento da prestação jurisdicional, mediante avaliação devidamente justificada acerca da conveniência administrativa da nomeação por parte da Presidência do Tribunal, após consulta à Corregedoria Regional.

§ 2º A designação será efetuada para o exercício do encargo pelo prazo de 2 (dois) anos, os quais, mediante inscrição em novo processo de seleção, poderão ser prorrogados por mais 02 (dois) anos.

§ 3º Os magistrados poderão exercer o encargo de juiz coordenador pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, sendo considerada na contagem total a coordenação exercida em CEJUSC e em DivEx.

§ 4º Na ausência de juiz interessado em atuar em alguma das unidades, a Presidência poderá designar, pelo período de 01 (um) ano, juiz titular ou juiz substituto fixo que atue na jurisdição da DivEx ou do CEJUSC, e, na ausência destes, juiz substituto móvel, não se aplicando, neste último, as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 13 do Capítulo ROD desta Consolidação.

Art. 5º Serão observados, dentre outros, os seguintes critérios para a seleção dos juízes coordenadores de CEJUSC:

I – capacitação para as questões conciliatórias, na forma da Resolução CSJT nº 174/2016;

II – atuação em audiências conciliatórias, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de execução;

III – envolvimento com as semanas nacionais de conciliação e de execução;

IV – produtividade no que se refere à solução consensual de demandas, a ser considerada dentro das características da região de atuação do magistrado.

Art. 6º Para a inscrição dos interessados no processo seletivo será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis, a critério da Presidência do Tribunal, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º Poderão se inscrever no processo seletivo:

I – para o CEJUSC de 2º grau: os juízes titulares de vara do trabalho deste Regional;

II – para os CEJUSCs de 1º grau: os juízes titulares e juízes substitutos fixados que atuam na jurisdição do respectivo CEJUSC, assim como os juízes substitutos móveis que atuam na circunscrição da unidade.

III – para as Divisões de Execução: os juízes titulares e juízes substitutos fixados que atuam na jurisdição da

respectiva DivEx, assim como os juízes substitutos móveis que atuam na circunscrição da unidade.

§ 2º Terão preferência na seleção para coordenador os juízes titulares e os juízes substitutos fixados que atuam na jurisdição do respectivo CEJUSC de 1º grau e DivEx.

Art. 7º A designação de magistrado para cobertura dos afastamentos dos juízes coordenadores dos CEJUSCs e das DivEx observará as disposições deste artigo.

§ 1º Os magistrados interessados em atuar na cobertura dos afastamentos dos coordenadores dos CEJUSCs e das DivEx deverão atender aos critérios de seleção de coordenadores estabelecidos pelos artigos 4º e 5º deste Capítulo.

§ 2º A designação de magistrados para atuar na cobertura dos afastamentos dos coordenadores dos CEJUSCs e das DivEx será precedida de consulta aos interessados e observará a lista de antiguidade geral de magistrados deste Tribunal.

§ 3º Os afastamentos do coordenador do CEJUSC de 2º Grau poderão ser cobertos, a critério da Presidência, por juiz titular de vara do trabalho, indicado preferencialmente dentre aqueles que pertençam à lista de convocados para o Tribunal e que estejam em substituição ou auxílio, ou dentre os que exerçam a coordenação de CEJUSC de 1º Grau, o qual atuará cumulativamente, sem prejuízo da jurisdição regular.

§ 4º A cobertura dos afastamentos dos juízes coordenadores dos CEJUSCs de 1º Grau será realizada em regime de cumulação com a unidade de origem, por magistrados designados dentre os que atuam de forma permanente na localidade sede das unidades.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, verificada a inexistência de interesse de magistrados que atuam de forma permanente na localidade sede das unidades, em cobrir os afastamentos dos coordenadores dos CEJUSCs, a consulta será estendida aos demais juízes que funcionam de forma permanente no restante da jurisdição da respectiva unidade, para atuação em regime de cumulação com a unidade de origem.

§ 6º A cobertura dos afastamentos dos juízes coordenadores das DivEx será realizada apenas mediante prévia proposta formal e fundamentada de cada coordenador e, caso a solicitação seja acolhida pela Presidência do Tribunal, serão designados magistrados, dentre os que atuam de forma permanente na localidade sede das unidades, em regime de cumulação com a unidade de origem.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, verificada a inexistência de interesse de magistrados que atuam de forma permanente na localidade sede das unidades, em cobrir os afastamentos dos coordenadores das DivEx, a consulta será estendida aos demais juízes que funcionam de forma permanente no restante da jurisdição da respectiva unidade, para atuação em regime de cumulação com a unidade de origem.

§ 8º Considera-se magistrado que atua de forma permanente, para os fins deste artigo, o juiz titular de vara do trabalho, o juiz substituto fixado e o juiz substituto móvel que atua vinculado, em razão de escolha no rodízio de designações, à titularidade de vara do trabalho ou à fixação nela implantada.

§ 9º Após os procedimentos de consulta dispostos nos §§ 4º a 7º deste artigo, não havendo juízes interessados em atuar na cobertura dos afastamentos do coordenador do CEJUSC e/ou da DivEx, as unidades poderão, a critério da Presidência, ser assumidas, em regime de cumulação com a unidade de origem e designação em andamento, por outro coordenador, preferencialmente de jurisdição vizinha.

§ 10 Na cobertura do afastamento do coordenador de CEJUSC e/ou Divisão de Execução, a atividade desses juizados será restrita à adoção de medidas de urgência, à realização de atos processuais inadiáveis, à realização de hastas públicas e/ou à tramitação de processos das unidades.

§ 11 Durante os períodos de férias dos coordenadores dos CEJUSCs, os mediadores lotados na respectiva unidade poderão ser deslocados para atividade conciliatória a ser realizada nas Varas do Trabalho da jurisdição do CEJUSC, quando assim convencionado entre os magistrados responsáveis.

§ 12 É vedada a fruição de férias em períodos coincidentes com as semanas nacionais ou regionais da Execução e de Conciliação.

§ 13 Se a definição das datas das semanas nacionais ou regionais da Execução e de Conciliação ocorrer em data posterior à concessão das férias e houver coincidência dos eventos, os juízes coordenadores deverão requerer a alteração do período das férias ou, na impossibilidade desta alteração, solicitar a interrupção especificamente do período das férias coincidente com as semanas nacionais ou regionais da Execução e de Conciliação.

Art. 8º Cessará a designação para a coordenação de CEJUSC ou DivEx, antes da expiração do prazo regular, nas seguintes situações:

I – por decisão da Presidência, após análise das razões apresentadas:

- a) a pedido do próprio juiz coordenador;
- b) por proposta de iniciativa da Corregedoria Regional;
- c) por proposta de iniciativa do NUPMEC, no que se refere aos CEJUSCs.

II – automaticamente, nas seguintes situações:

- a) por remoção do juiz coordenador, quando juiz substituto, para outra circunscrição;
- b) por promoção do juiz coordenador, quando juiz substituto, para uma vara do trabalho não pertencente à jurisdição da DivEx ou do CEJUSC a que estiver vinculado;
- c) por remoção do juiz coordenador, quando juiz titular, para uma vara do trabalho não pertencente à

jurisdição da DivEx ou do CEJUSC a que estiver vinculado;

III – por decisão justificada da Presidência, na hipótese de afastamento do juiz coordenador, por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, exceto quando se tratar de licença para tratamento da própria saúde, licença para tratamento de pessoa da família, licença maternidade, licença adotante e outras licenças correlatas.

IV – por exclusão ou alteração de requisito necessário para participar do processo seletivo para "coordenador, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º deste Capítulo.

Art. 9º O funcionamento dos CEJUSCs e das Divisões de Execução deverá pautar-se pela cooperação mútua.

Art. 10 As audiências de conciliação deverão ser realizadas prioritariamente na cidade-sede do CEJUSC, inclusive quando se tratar do CEJUSC de 2º Grau.

§ 1º Havendo necessidade de realização de audiências fora da cidade-sede da unidade, deverá ser priorizada a realização de sessões telepresenciais.

§ 2º Havendo imprescindível necessidade de locomoção para outra localidade da jurisdição, que, nos termos dos normativos pertinentes vigentes, gere direito ao pagamento de diárias e de ressarcimento de despesas com o deslocamento interurbano, os servidores e coordenadores de CEJUSC deverão apresentar, com no mínimo cinco dias de antecedência, pedido fundamentado, acompanhado de relatório da(s) pauta(s) em que conste número de audiências que justifique o deslocamento.

§ 3º Não haverá pagamento de diárias e ressarcimentos de despesas com o deslocamento interurbano sem prévia autorização aos servidores e/ou coordenadores de CEJUSC que não cumprirem o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Em caso excepcional, a Presidência do Tribunal, mediante pedido fundamentado e após análise das razões apresentadas, poderá autorizar o pagamento de diárias e de ressarcimentos de despesas com o deslocamento interurbano realizado fora das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de março de 2021, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial a redação anterior do Capítulo "COORD" da CNDM.

Parágrafo único. A Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM) deverá ser republicada em sua integralidade, com as alterações da presente norma.

Art. 3º Após a publicação deste normativo, os juízes que estiverem atuando cumulativamente na coordenação de CEJUSC e DivEx, em regime de exclusividade, com mandato não vencido, deverão optar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pela atuação no CEJUSC ou na DivEx, cada qual em regime de cumulatividade com a jurisdição regular, ou pela não continuidade do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de o atual coordenador de CEJUSC e DivEx, em regime de exclusividade, com mandato não vencido, optar pela não continuidade do mandato a partir de 11 de março de 2021 ou não observar o caput deste artigo, as respectivas vagas de coordenação serão ofertadas a outros magistrados, em consonância com o disposto na nova redação do Capítulo "COORD" da CNDM.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal"

03 – 340/2021 PROAD – *ad referendum*

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Provimento GP-CR nº 001/2021 que altera o Capítulo CUST da Consolidação das Normas da Corregedoria

Decisão: REFERENDAR o Provimento GP-CR nº 01/2021, que alterou o parágrafo único do artigo 1º do capítulo "CUST" da Consolidação das Normas da Corregedoria, que, entretanto, deverá ser republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, considerada a pequena modificação ora levada a efeito em sua redação inicial, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2021

de 05 de fevereiro de 2021

Altera o Capítulo CUST da Consolidação das Normas da Corregedoria.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as deliberações exaradas no Processo 340/2021 PROAD; e

CONSIDERANDO, ainda, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo 340/2021 PROAD, em Sessão

Administrativa realizada em 25/3/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º do Capítulo CUST da Consolidação das Normas da Corregedoria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Silente o devedor, o credor será intimado pessoalmente por via postal, com registro e aviso de recebimento ou eletronicamente, se viável, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório, apenas se admitindo a baixa definitiva nas hipóteses do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Corregedora Regional"

04 – 3406/2017 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Homologação de concurso público para provimento de cargos de servidores

Decisão: HOMOLOGAR e PROCLAMAR o resultado final do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva de cargos, áreas e especialidades de nível superior e médio, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, relativamente aos cargos de: Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; Analista Judiciário – Área Judiciária; Analista Judiciário – Área Administrativa; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Arquitetura; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade História; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina (Psiquiatria); Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Odontologia; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Psicologia; Técnico Judiciário – Área Administrativa; Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem; e Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Segurança.

05 – 4477/2019 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Planejamento Estratégico de Gestão da Corregedoria Regional – 2020

Decisão: APROVAR o Plano Estratégico de Gestão da Corregedoria Regional do ano de 2020 e do Plano Estratégico de Gestão a ser executado em 2021, nos termos da fundamentação, parte integrante do *decisum*.

06 – 25464/2020 PROAD

Interessado: Manoel Luiz Costa Penido

Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área de jurisdição

Decisão: CONCEDER autorização para o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Manoel Luiz Costa Penido residir no município de São Paulo, fora da sede da jurisdição a que está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

07 – 17105/2020 PROAD

Interessada: Carmen Lucia Couto Taube

Assunto: Prorrogação do prazo para comprovação de residência na área de jurisdição

Decisão: CONCEDER a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do regime de teletrabalho no âmbito deste E. Tribunal, para que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Carmen Lucia Couto Taube regularize sua situação de residência, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

08 – 778/2019 PROAD

Interessado: Bernardo Moré Frigeri

Assunto: Recurso Administrativo – Auxílio-moradia

Decisão: Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli.

09 – 1544/2021 PROAD

Interessado: Ricardo Philipe dos Santos

Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho - Remoção para o TRT da 12ª Região

Decisão: DEFERIR o requerimento de remoção do Juiz do Trabalho Substituto Ricardo Philipe dos Santos, para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo e, ainda, consoante o Processo de Remoção Nacional de Magistrados do CSJT.

10 – 1540/2021 PROAD

Interessado: Rômulo Tozzo Techio

Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho - Remoção para o TRT da 12ª Região

Decisão: DEFERIR o requerimento de remoção do Juiz do Trabalho Substituto Rômulo Tozzo Techio para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo e, ainda, consoante o Processo de Remoção Nacional de Magistrados do CSJT.

11 – 1549/2021 PROAD

Interessado: Jeferson Peyerl

Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho - Remoção para o TRT da 12ª Região

Decisão: DEFERIR o requerimento de remoção do Juiz do Trabalho Substituto Jeferson Peyerl para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo e, ainda, consoante o Processo de Remoção Nacional de Magistrados do CSJT.

12 – 1582/2021 PROAD

Interessada: Cristiane Barbosa Kunz

Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho - Remoção para o TRT da 9ª Região

Decisão: DEFERIR o requerimento de remoção da Juíza do Trabalho Substituta Cristiane Barbosa Kunz para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo e, ainda, consoante o Processo de Remoção Nacional de Magistrados do CSJT.

13 – 9246/2018 PROAD

Interessada: Ananda Tostes Isoni

Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho - Remoção para o TRT da 10ª Região

Decisão: DEFERIR o requerimento de remoção da Juíza do Trabalho Substituta Amanda Tostes Isoni para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo e, ainda, consoante o Processo de Remoção Nacional de Magistrados do CSJT.

14 – 1570/2021 PROAD

Interessado: Everton Vinicius da Silva

Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho - Remoção para o TRT da 9ª Região

Decisão: DEFERIR o requerimento de remoção do Juiz do Trabalho Substituto Everton Vinicius da Silva para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo e, ainda, consoante o Processo de Remoção Nacional de Magistrados do CSJT.

15 – 2054/2021 PROAD

Interessada: Luciene Tavares Teixeira Scotelano

Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho -

Remoção para o TRT da 3ª Região

Decisão: DEFERIR o requerimento de remoção da Juíza do Trabalho Substituta Luciene Tavares Teixeira Scotelano para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo e, ainda, consoante o Processo de Remoção Nacional de Magistrados do CSJT.

16 – 1589/2021 PROAD

Interessada: Vanessa Maria Sampaio Villanova Matos

Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho - Remoção para o TRT da 19ª Região

Decisão: DEFERIR o requerimento de remoção da Juíza do Trabalho Substituta Vanessa Maria Sampaio Villanova Matos para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo e, ainda, consoante o Processo de Remoção Nacional de Magistrados do CSJT.

17 – 20705/2020 PROAD

Interessadas: Margarida Tiharu Shiihara (TRT da 15ª Região) e Rachel Ricarte Gomes (TRT da 2ª Região)

Assunto: Remoção por permuta de servidores entre Órgãos da Justiça do Trabalho

Decisão: DEFERIR o requerimento de remoção por permuta entre as servidoras Margarida Tiharu Shiihara, Técnico Judiciário, Área Administrativa, deste Regional, e Rachel Ricarte Gomes, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com a lotação desta servidora, inicialmente e até deliberação posterior da Administração deste Regional, no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Fabio Allegretti Cooper, tudo na forma da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

18 – 5748/2021 PROAD

Interessado: Luiz Antonio Lazarim

Assunto: Aposentadoria de Desembargador

Decisão: DEFERIR o processamento do pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Luiz Antonio Lazarim, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 3º, caput, e § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.